

## **DOIS DESAFIOS PARA UMA NOVA PROJEÇÃO INTERNACIONAL DO JAPÃO NO PÓS-GUERRA FRIA**

### *TWO CHALLENGES FOR A NEW INTERNATIONAL PROJECTION OF JAPAN IN THE POST- COLD WAR*

DANIELA PRANDI<sup>1</sup>

Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

E-mail: prandidaniela@yahoo.com.br

#### **Resumo**

Ainda que O Japão tenha sido apontado por Robert Gilpin como o país que superaria os Estados Unidos economicamente, consolidando-se como potência financeira mundial, é notável a incapacidade japonesa em responder às mudanças no cenário internacional no Pós-Guerra Fria no âmbito político. Observam-se dificuldades na busca e consolidação de um novo papel político internacional para o Japão, que garanta uma relevância política internacional para o país nos patamares de sua relevância econômica. O trabalho objetiva demonstrar dois desafios que surgiram ao Japão para responder ao cenário Pós-Guerra Fria: a ascensão chinesa em meados do século XX e a restrição constitucional oriunda do fim da Segunda Guerra Mundial, que impede o país de manter forças armadas.

**Palavras-Chave:** Japão; Pós-Guerra Fria; Política Externa.

#### **Abstract**

*Even though it had been pointed out by Robert Gilpin as the country that would surpass the United States in the economic sphere, consolidating its position as a global financial power, it's remarkable the Japanese inability to respond to the changing international scenario in Post-Cold War in politics sphere. There have been difficulties in consolidating a new international role for Japan, which ensures international political relevance to the country in the levels of their economic power. This paper aims to demonstrate two obstacles that have emerged on Japan's response to the Post-Cold War scenario: China's rise in the mid-twentieth century and the constitutional restriction arising from the end of World War II, which prevents the country from maintaining armed forces.*

**Key-Words:** Japan; Post-Cold War; Foreign Policy.

---

<sup>1</sup> Daniela Prandi é aluna de graduação do curso de Relações Internacionais da UFPB.

## Introdução

**N**a década de 1980, o Japão era considerado o principal candidato para superar os Estados Unidos na esfera econômica. Seu crescimento vertiginoso tornava-o o maior credor mundial, com investimentos externos abarcando inclusive títulos da dívida norte-americana, cujo governo sofria crônicos déficits e necessitava do investimento japonês. Robert Gilpin (2002) afirma que o Japão se configuraria como a principal potência financeira dos tempos que viriam, determinando o futuro da nova economia internacional: “quaisquer que fossem as decisões tomadas pelo Japão com respeito ao uso do seu crescente poder financeiro, elas teriam um significado profundo para o futuro dos sistemas econômico e político internacionais” (GILPIN, 2002:369).

O Japão também se colocava como maior doador de ajuda humanitária (*Official Development Assistance*- ODA), superando, novamente, o próprio governo norte-americano em 1989, quando suas doações totalizaram 8,96 bilhões de dólares, ao passo que o montante americano foi de 7,67 bilhões de dólares (UEHARA, 2003). Porém, o que se demonstra é que o Japão não emergiu como um poder político forte no sistema internacional como se pensava durante a década de 1980 (UEHARA, 2003). Sua importância econômica é indiscutível, mas, como coloca Uehara (2003), o Japão falhou em delinear princípios de política externa que o coloquem como um ator politicamente relevante no sistema internacional, um papel condizente com sua opulência econômica.

Ao elucidar os fatores que servem de impeditivos para uma mudança no papel político internacional do Japão, o autor elenca três pontos: 1) a crise enfrentada pelo Japão na década de 1990, que erode o progresso japonês no cenário internacional, isso porque, na explicação de Uehara (2003), a política externa japonesa se fundamentava, primordialmente, no poder econômico. Com o declínio de seu sucesso na economia há um abalo na sua projeção externa; 2) uma participação do tipo ‘reativa’ nas organizações internacionais, que se caracteriza por um foco japonês em participar do processo de discussão, mas sem ambições de determinar os resultados (em oposição à prática chinesa e norte-americana, que visam controlar os resultados e; 3) por fim, Uehara (2003) defende que um dos principais entraves a uma projeção maior do Japão, como respostas às pressões internacionais que o classificam como Estado ‘carona’, o seu processo doméstico de tomada de decisões. Por definir as ações a serem implementadas através do consenso, o

Japão perde sua capacidade de senso de urgência ao lidar com questões internacionais críticas. (UEHARA, 2003).

As pressões internacionais no sentido de uma maior participação nos arranjos de segurança demonstram uma fraqueza japonesa de encarar o mundo no Pós-Guerra Fria. Uma dessas pressões pode ser elucidada com o advento da Guerra do Golfo (1990-1991). Na ocasião, houve forte estímulo (principalmente por parte dos Estados Unidos) para a participação japonesa no sentido de contribuição humana (militar), mas só se materializou a participação econômica. Fato que manchou a reputação do Japão, cunhando-se o termo ‘diplomacia de cheque’ para caracterizar tal participação (KEVIN COONEY, 2007). Essa aparente incapacidade de se adaptar ao novo cenário internacional que emerge após a Guerra Fria contrasta, em grande medida, com a iniciativa imperial japonesa, fortemente militarista, de imposição de liderança asiática no fim do século XIX e meados do século XX.

O presente trabalho demonstrará quais são os principais desafios para a maior projeção política do Japão no plano internacional, fato que igualaria sua forte condição econômica no mundo. Por “principais desafios” entende-se o crescimento da presença chinesa na região e suas aspirações de liderança regional, além da restrição constitucional japonesa para a manutenção de força armada.

A argumentação do artigo é fundamentada em episódios da História do Japão que podem auxiliar na compreensão do comportamento japonês no sistema internacional do Pós-Guerra Fria. A primeira parte deste trabalho fará breve retrospectiva da tentativa imperial japonesa, que tem seu começo na abertura forçada para o Ocidente com a chegada do Comodoro Perry a Edo (atual Tóquio), cuja presença Ocidental motivaria o Japão a garantir sua influência na Ásia. A derrota na Segunda Guerra Mundial e as sanções aplicadas, principalmente pelos Estados Unidos, são colocadas como, possivelmente, motivos do enfraquecimento político-militar do Japão e começo de uma diplomacia minimalista e economicista.

As partes subsequentes serão dedicadas a explicar os dois fatores elencados como fontes de desafio para um novo posicionamento internacional do Japão. A segunda parte trata da crescente influência chinesa no Leste Asiático, que, combinando sentimento antijaponês e propagação de valores chineses, busca a conformação de uma ordem sinocêntrica. Esta

poderá agir no sentido de marginalização do papel político do Japão na região, ainda que permaneça sua relevância econômica. A terceira parte demonstra os desafios impostos pela limitação constitucional (artigo nono), que postula a renúncia do Japão à manutenção de forças armadas, buscando compreender as discussões a respeito de tornar o Japão um poder normal.

### Iniciativa Imperial e Legado histórico

A chegada da missão do Comodoro Perry ao Japão no século XIX visava abrir o país comercialmente para o Ocidente. Em face da notória presença ocidental na China, Frank Gibney (1975) observa que a percepção japonesa considerava que o interesse americano não se pautava em uma conquista territorial, mas sim em comercial (GIBNEY, 1975). Com o crescimento da presença ocidental na Ásia e a necessidade de se afirmar em face às potências ocidentais, o Japão deixará o xogunato da Era Tokugawa (1600-1868) para trás, fortalecendo sua face imperialista em 1868 e renovando o país para a modernidade com a Restauração Meiji do Imperador Matsuhito:

Criou o Japão uma espécie de nacionalismo singular, em que a imagem do estrangeiro perigoso serviu como figura contra qual o fragmentado país deveria se unir. Mas ao mesmo tempo, essa figura estranha do estrangeiro inspirou os japoneses na construção de seu recém-unificado Estado Nacional. Importou-se modelos de exército, burocracia, democracia, sempre alterando os elementos de forma a torná-los os mais úteis possíveis para a fortificação do Estado. Para além disso, importou-se o modelo e as técnicas de produção, a fim de adequar o país ao mercado mundial em formação e também torná-lo capaz de competir com as potências europeias. (CRÉ, SARRAFF & LACERDA, 2011:6).

Em resposta à presença europeia e americana no continente asiático, com a conquista de territórios, notadamente a crescente influência ocidental na China, o Japão busca um controle da Ásia, exercido através da força militar e do prestígio, de modo a contestar a presença ocidental na região. Encarando o Imperador como descendente da Deusa Amaterasu, é destino do Japão, como povo divino, o comando da Ásia (GORDON, 2003).

Bobbio (1998) define Império como uma "organização de poder absoluto num aglomerado social para conquista de espaços territoriais" (BOBBIO, 1998:622). A tentativa imperial japonesa de controle da Ásia, segundo Bill Gordon (2003), pode ser explicada, em grande medida, pelo nacionalismo japonês. A necessidade de segurança em face da presença ocidental na Ásia, bem como uma influência do exemplo imperialista europeu e norte-americano, conduzem o Japão a uma iniciativa imperialista como uma resposta, entre outros

fatores, à sua subordinação a tratados desiguais com o Ocidente em sua abertura comercial. Seus ideais nacionais e características próprias da sociedade japonesa agem como facilitadores da escolha pela dominação imperialista. Gordon (2003) ainda elenca uma contribuição de Schumpeter para a explicação do militarismo japonês: o imperialismo como mecanismo de sobrevivência das classes tradicionais (militares) de uma determinada sociedade. Membros da aristocracia da Era Tokugawa (1600-1868) permaneceram no poder após a restauração, e seus ímpetos militares pressionaram e impulsionaram para a tentativa de conquista da Coreia em 1870 (GORDON, 2003).

A tentativa de fomentar uma liderança internacional via Império foi executada no Japão principalmente com as guerras Sino-japonesa (1894-1895), com a conquista da Coreia, ilhas ao sul da Manchúria e Taiwan, e com a guerra russo-japonesa (1904-1905) e conquista de territórios ao norte. Um dos objetivos do conflito com a Rússia e a China baseava-se em restringir a ocupação da península coreana como modo de projeção para ameaçar a segurança japonesa (GORDON, 2003).

A crise de 1929 levará o Japão a intensificar sua política militarista, de modo a revitalizar a economia nipônica (SAITO, 2011). Aragusuku (2013) aponta que a limitação geográfica do Japão o torna deficiente no suprimento nacional de matérias-primas para a indústria, o que reforça a noção de que seria necessário buscar além do território nacional a fonte de matérias-primas necessárias para a indústria japonesa, sendo a principal necessidade os minérios (ARAGUSUKU, 2013). Com a invasão da China em 1937, o Japão é submetido a uma sanção norte-americana de corte de suprimento de matéria-prima para a indústria bélica japonesa, em resposta à negativa de Tóquio de deixar o território chinês. A derrocada da iniciativa imperial japonesa na Ásia se dará com sua opção pela guerra, que depois de Pearl Harbor e do bombardeio de Hiroshima e Nagasaki, levará o Japão à rendição em 1945. A derrota inicia o momento de submissão do Japão aos Estados Unidos, que entre suas medidas impõe a renúncia japonesa ao seu direito de possuir forças armadas e instala bases norte-americanas em território japonês (CAVAGNARI FILHO, 1995).

Na percepção norte-americana, em particular do General MacArthur, a contenção do militarismo japonês se colocava como fator essencial de garantia da segurança da Ásia e do Ocidente. A destruição do aparato bélico japonês surgia aliada de um enfraquecimento do poder do imperador e fortalecimento do legislativo, revogando leis de supressão das

liberdades individuais, o que garantia o apoio do povo japonês na ocupação norte-americana. A constituição japonesa, em particular o artigo nono, são colocados por John Emmerson (1972) como majoritariamente norte-americanos e pouco japoneses (EMMERSON, 1972).

Nesse sentido de imposição de uma nova constituição ao Japão, moldada e imposta pelos Estados Unidos, Cooney (2007) demonstra que, na percepção de MacArthur, a nova constituição não era fruto arbitrário de uma decisão americana sobre o governo japonês, mas fruto do próprio desejo do povo japonês de garantir ao país um futuro pacífico e distinto das práticas militaristas. Para o general, a constituição proposta pelos Estados Unidos levaria em consideração os interesses do povo japonês, o que não fora refletido nas duas propostas anteriores de mudança constitucional apresentadas pelo governo japonês, onde, de acordo com os americanos, havia apenas mudanças cosméticas. Um indício da percepção forte de MacArthur de representar os verdadeiros interesses do povo japonês foi sua proposta de submeter a nova constituição à plebiscito popular caso o Congresso japonês não a aprovasse (o que não foi necessário, uma vez que o texto constitucional proposto foi aceito). Com a nova constituição do Japão, MacArthur objetivava uma mudança duradoura na política japonesa, que sobrevivesse mesmo após a retirada das tropas de ocupação. O general trabalhava com a noção de que um Japão democrático não mais se engajaria em incursões militares como as que foram realizadas desde o final do século XIX (COONEY, 2007).

Ainda que breve, o recorte histórico apresentado permite uma relação de acontecimentos que podem descrever a fraqueza japonesa para lidar com dois de seus principais desafios para uma nova projeção internacional. Com a opção do expansionismo militarista, o Japão herda uma imagem negativa para os países do Leste Asiático, em virtude dos ataques japoneses e de uma aparente falta de vontade do Japão de pedir desculpas por seus atos.

Buzan e Weaver (2003) demonstram que essa percepção negativa do Japão por China e Coreia do Sul, principalmente, é enfaticamente presente na memória dos dois países, que enfrentam desde problemas diplomáticos (permeados de provocações) até a securitização das relações políticas com o Japão, em face do temor de uma remilitarização para imposição da hegemonia japonesa nos moldes pré-1945 (BUZAN & WEAVER, 2003). Essa visão negativa do Japão serviu de combustível para a China, no sentido de expansão

de valores para os países do Leste Asiático (em particular os Estados membros da ASEAN) para a conformação de uma ordem regional sinocêntrica. Essa vantagem chinesa, nesse sentido, é diretamente ligada à opção militarista do Japão sobre alguns países do Leste Asiático, que, posteriormente, originará o sentimento antijaponês na região em questões de ordem política (mas não econômica).

Outro legado da opção militarista é a restrição constitucional já explicitada, fruto do fracasso da política externa japonesa imperialista ao final da Segunda Guerra Mundial. O Artigo 9º da Constituição japonesa postula sua renúncia a forças terrestres, aéreas e marítimas, não reconhecendo o direito de beligerância do Estado. Isso porque no mesmo artigo se afirma o compromisso do Japão com a paz internacional e a resolução de conflitos pela via não-armada (WATANABE, 2011). A população japonesa, em virtude dos ataques nucleares de Hiroshima e Nagasaki, já culpava seus líderes e objetivava manter o pacifismo no país, de tal modo que a segurança japonesa não seria mais garantida pelo Japão, mas sim pelo governo norte-americano com o Tratado Estados Unidos-Japão de Cooperação Mútua e Segurança de 1960 (OLIVEIRA, 2008).

O então Primeiro-Ministro Yoshida (1946-1947 e 1948-1954), visando tirar vantagens do acordo de segurança entre o Japão e os Estados Unidos, defende um maior foco na economia por parte do governo e manutenção da aliança com os norte-americanos. Watanabe (2011) elenca três pontos fundamentais do que seria a Doutrina Yoshida: 1) recuperação econômica como o objetivo central do Japão, 2) o Japão deveria evitar a participação em assuntos político-estratégicos e 3) ceder ao governo de Washington espaço para bases norte-americanas em solo japonês para garantir a segurança a longo prazo do arquipélago (WATANABE, 2011). Yoshida percebia que com os Estados Unidos garantindo a segurança japonesa, o país poderia traçar seu foco na recuperação econômica. A Doutrina Yoshida ganhará força na década de 1960, devido ao ‘boom’ da economia japonesa (GREEN, 2001).

Os efeitos do Artigo 9º e da Doutrina Yoshida para o delineamento de um papel político internacional mais relevante para o Japão no Pós-Guerra Fria serão tornar o governo, em certo sentido, ineficiente em dar respostas para o cenário internacional que começava a mudar com o fim da URSS no começo da década de 1990. Isso porque, ao ter uma política externa fundamentalmente baseada na economia, segundo Uehara (2003), o Japão perde

sua capacidade de respostas a assuntos internacionais que exijam uma participação efetiva, como cooperação militar. Dessa maneira, o Japão se torna, nas palavras de Watanabe (2011), um gigante econômico e anão político.

Um exemplo disso é a Guerra do Golfo de 1992 quando o Japão contribuiu apenas financeiramente para a libertação do Kuwait das forças iraquianas, tornando-se conhecido internacionalmente como propagador de uma "diplomacia de cheque" (WATANABE, 2011).

As maiores pressões para a participação japonesa na Guerra do Golfo vieram dos Estados Unidos, que, em face à importância econômica do Japão, buscavam que o país adotasse uma postura de contribuição com forças humanas de importância semelhante à sua opulência econômica.

Os Estados Unidos tinham em mente a noção de que um Japão economicamente forte deveria ter uma forte postura política internacional no conflito, possibilitando o compartilhamento dos encargos da guerra com os Estados Unidos (UEHARA, 2003). Porém, como salienta Cooney (2007), o país não estava preparado para uma contribuição além da esfera econômica, além do fato de que com o fim da Guerra Fria o Japão ainda estava buscando compreender qual seria seu novo papel no cenário internacional, além de buscar delimitar as maneiras com as quais iria desempenhar esse papel (COONEY, 2007).

Com uma contribuição de, aproximadamente, 13 bilhões de dólares para o conflito, o Japão terá sua reputação manchada ao ser caracterizado internacionalmente como propagador de uma “diplomacia de cheque” (UEHARA, 2003). Além disso, Cooney (2001) salienta que apesar do montante disponibilizado pelo Japão para o conflito e sua falta de resposta às pressões para uma participação militar serem motivos de críticas internacionais, foi o Japão quem primeiro agiu no sentido de aplicação de sanções econômicas ao Iraque após a invasão do Kuwait, antes mesmo das Nações Unidas tomarem a mesma medida. Esse movimento, para o autor, demonstra um claro contraste com as falhas japonesas em lidar com qualquer outro assunto envolvendo a Guerra do Golfo que não fossem de ordem econômica (COONEY, 2001).

## O Crescimento chinês

Após uma tentativa de liderança via império mal sucedida, aliada a fatores que retardaram uma potencial presença hegemônica do Japão na Ásia, o que se pode debater é se a atual conjuntura asiática e as relações com os Estados Unidos podem levar o Japão a assumir um papel político mais relevante no Leste Asiático (uma vez que, economicamente, sua relevância para a região é indiscutível). Oliveira (2008) argumenta em seu texto que a conjuntura atual da Ásia, com a ascensão da China, torna difícil ao Japão uma hegemonia de fato, principalmente devido às aspirações de liderança regional chinesa, que fazem uso do sentimento antijaponês (em virtude de seu passado militarista) para angariar apoio político na região (OLIVEIRA, 2008). De acordo com Chang (2008), a China deseja passar uma imagem de comprometimento com a Ásia, de ações para o desenvolvimento dos países do sudeste asiático, deixando o Japão em segundo plano. Um dos exemplos dessa aproximação chinesa com os países vizinhos por meio da marginalização japonesa seria, na ótica de Oliveira (2000), a falta de uma efetiva resposta japonesa à crise asiática (OLIVEIRA, 2000).

É nesse sentido que a possibilidade de liderança isolada japonesa (ou de ser o principal líder do Sudeste Asiático) se torna complicada por fatores além de capacidades materiais e de presença em instituições multilaterais e arranjos de segurança. Seria leviano considerar o Japão um Estado isolado, completamente desprendido do contexto asiático e sem nenhuma ligação ou interesse com os países da região.

A percepção de uma visão de mundo japonesa, contudo, se torna enfraquecida com os acontecimentos regionais que, ao diminuírem sua confiança (crise asiática de 1997-98), propiciaram a ascensão da China, com a transmissão em ondas de influência de uma visão de mundo chinesa para o Sudeste Asiático. Isso se mostra evidente com os princípios de política externa chinesa, que se delineiam no final da década de 1990, em sua relação com a ASEAN, consistindo basicamente em evitar a influência de outros países na região, de modo a consolidar o desenvolvimento local em um ambiente pacífico. A China se colocaria como país amigo e cooperativo, principalmente em sua resposta à crise, ante a inércia japonesa e ao diagnóstico insatisfatório do FMI, de que as causas da crise residiam na pouca adaptabilidade dos países asiáticos aos moldes do capitalismo ocidental (BECARD & CASTRO, 2012). A influência chinesa com os países membros da ASEAN

se dá tanto em um aspecto sociocultural de promoção da cultura e língua chinesas, como no próprio modelo de desenvolvimento chinês: Estado como condutor parcial da economia para evitar o caos da abertura abrupta do mercado. Modelo esse que se coloca como um 'Consenso de Pequim', em oposição ao Consenso de Washington (RAMO, 2004). Em síntese, esse contexto demonstra o entrave para o Japão delinear princípios que possam ser aderidos pelos outros países do Sudeste Asiático (em particular, os membros da ASEAN).

Cavagnari Filho (1995) coloca em questão a percepção de que tanto China quanto Japão estão comprometidos com a estabilidade do sudeste asiático, mas sem negarem suas inclinações a uma liderança regional. Aliado a isso, o Japão ainda precisa lidar, na visão do autor, com a possibilidade de discutir uma maior ação japonesa na Ásia em face à sua aliança com os norte-americanos. (CAVAGNARI FILHO, 1995). O que se percebe a partir disso é uma necessidade de convergência de interesses entre os governos da China e do Japão para, em conjunto, garantirem a estabilidade e segurança do Leste Asiático. Isso porque se um dos dois Estados tentar superar o outro poderia ser estabelecido um cenário de profunda instabilidade na região. É interessante perceber que ao passo que o Japão faz uso de uma parceria estratégica com a Índia para equilibrar a disposição de poder na Ásia, contendo o avanço chinês (OLIVEIRA, 2008), os Estados Unidos, por meio de sua aliança no campo da segurança com os japoneses, garantem a estabilidade regional ao subordinar o Japão e amenizar uma possível disputa por hegemonia na Ásia (CAVAGNARI FILHO, 1995).

É possível argumentar que a necessidade de estabilidade política com a China torna-se um objetivo importante para o governo japonês, de modo a garantir uma estabilidade regional, sem perder sua influência ao correr o risco de ser marginalizado com o crescimento chinês. Além disso, Souza (2011) chega à conclusão de que as relações entre China e Japão são importantes para os países asiáticos vizinhos na medida em que garantem o progresso da região (SOUZA, 2011). As relações entre os dois países, deterioradas desde o militarismo ofensivo do Japão contra a China em seu expansionismo no século XIX, e com atos simbólicos que parecem uma exaltação japonesa aos crimes de guerra datados da época da guerra sino-japonesa (como as visitas do então Primeiro-Ministro japonês Koizumi, 2001-2006, ao Templo de Yasukuni, que abriga túmulos de criminosos de guerra considerados heróis nacionais), tendem a inflamar as desconfianças entre os dois governos e o nacionalismo das sociedades civis. Lorenzo Peres (2009) argumenta que o Japão deve

articular mecanismos multilaterais na Ásia, voltados para o desenvolvimento e a cooperação, dessa forma atuando de maneira mais independente dos Estados Unidos na Ásia, ou poderá continuar com sua política de alinhamento com os norte-americanos, configurando-se como o principal aliado dos Estados Unidos na região (PERES, 2009).

### **A Limitação Constitucional**

Ao balancear a atual relação do Japão com os Estados Unidos em uma possível tentativa de aumentar sua importância política na Ásia, emerge a questão trazida por Oliveira (2000): o Japão precisa ser um poder normal para exercer influência e liderança na Ásia ou pode fazê-lo permanecendo um poder civil? (OLIVEIRA, 2000). É notório argumentar-se que a limitação militar imposta no artigo nono da constituição japonesa impede o Japão em ter uma participação mais efetiva em arranjos de segurança regionais e internacionais. Watanabe (2011) traz para a discussão a perspectiva dos defensores da permanência do Japão como uma potência civil afirmativa, postulando que os novos problemas do cenário internacional podem ser resolvidos por vias não militares, como poder econômico, maior participação em fóruns multilaterais e reforço de sua aliança com os Estados Unidos. Já a parcela que advoga pela revisão do artigo nono justifica sua escolha partindo da premissa de que, com a manutenção de força bélica, o Japão pode ser mais efetivo em exercer sua aliança de segurança com os Estados Unidos e outros arranjos regionais e internacionais de segurança (WATANABE, 2008).

Revisar a constituição japonesa demonstra ser um objetivo crescente no cenário político nipônico, na medida em que se entende (principalmente na ótica de grupos dentro do principal partido japonês, que se mantém regularmente no poder desde meados da década de 1950, o Partido Liberal Democrata) que somente podendo ser um poder normal, com possibilidade de fomento de arranjos de segurança regionais, o Japão poderá galgar uma posição de liderança melhor consolidada na Ásia. É com o governo do Primeiro-Ministro Junichiro Koizumi (2001-2006) que as maiores discussões sobre esse tópico são colocadas para os partidos (em particular as diferenças entre o Partido Liberal Democrata, pró-revisão, e o Partido Comunista Japonês, de esquerda, que teme o uso das forças de autodefesa para a remilitarização do país) e a sociedade japonesa. Apesar de suas visitas ao Templo de Yasukuni estremecerem as relações com o governo chinês, Koizumi, ao apoiar o governo norte-americano após os ataques de 11 de Setembro, por meio da criação de uma

lei antiterrorismo, permite o apoio logístico japonês aos Estados Unidos, mobilizando as tropas marítimas da JSDF pela primeira vez desde 1945. A importância desse evento reside em enviar efetivo militar para zonas de combate para realizar atividades além de pesquisas e buscas, o que não acontecia até então, uma vez que, quando foi permitida a atuação no exterior, a JSDF limitava-se a atuar em zonas não violentas e sem combates (CHANG, 2008).

Desafios à própria segurança do Japão e de seus vizinhos também servem de motivadores para uma revisão do Artigo Nono da Constituição Japonesa. Entre eles, Oliveira (2000) elenca os testes nucleares chineses sobre o estreito de Taiwan em 1995 e 1996, o lançamento de míssil norte-coreano em 1998, os testes nucleares da Índia e do Paquistão também no ano de 1998 e a não-ratificação norte-americana do Tratado Compreensivo de Proibição de Testes (OLIVEIRA, 2000). Além disso, a crescente ameaça norte-coreana demonstra que para a própria segurança do Japão não se coloca mais como suficiente sua permanência debaixo do guarda-chuva norte-americano (OLIVEIRA, 2008).

Apesar da falta de consenso na base do governo e da oposição do Japão, e do receio da população japonesa com a volta do militarismo e de suas consequências (bombardeios nucleares), Christopher Hughes (2006) coloca como latente a percepção de que uma mudança deve ser feita no âmbito das restrições do artigo nono. Seja para reconhecer a *Japanese Self-Defense Force*, definir o papel de segurança internacional a ser executado pela JSDF e, principalmente e mais problemático, o caráter de autodefesa das forças militares (HUGHES, 2006). Hughes (2006) argumenta que com a não revisão do artigo nono o governo faz uso de crescentes interpretações e reinterpretações do tipo de restrição que o artigo nono impõe. O autor argumenta que, em face da afirmativa de comprometimento com a paz e estabilidade internacional expressa no preâmbulo do artigo, para o governo, em principal a gestão Koizumi, o Japão teria o dever de participar de arranjos de segurança que garantissem as defendidas paz e estabilidade no cenário internacional (HUGHES, 2006).

Para essa discussão de uma revisão do artigo nono, maior participação do Japão em arranjos militares de segurança e modificação de sua relação com os Estados Unidos, Cavnari Filho (1995) indica que a ruptura da limitação japonesa à manutenção de força bélica e possível colapso de sua relação tradicional de segurança com os Estados Unidos, a

percepção chinesa é de cautela e desconfiança, uma vez que um Japão independente acarretaria em risco para a manutenção da estabilidade asiática. Além disso, o governo norte-americano só livrará o Japão de sua proteção se perceber que isso não comprometerá sua influência no Leste Asiático (CAVAGNARI FILHO, 1995).

Para os defensores da revisão da constituição japonesa em seu artigo nono, postulando que o entrave imposto a manutenção de força militar prejudica o Japão em uma inserção mais efetiva na conjuntura internacional, Hughes (2006) descreve dois possíveis cenários que podem se concretizar com a combinação da mudança ou não do artigo nono e a demanda de participação do Japão em arranjos internacionais de segurança. Em face de uma modificação constitucional, o autor argumenta que o Japão poderá se envolver em toda gama de operações militares, coalizões com a ONU e participação no arranjo de segurança com os Estados Unidos. Ainda que o poder japonês se limite ao Leste Asiático, o país será um poder normal. Caso a modificação constitucional não seja efetivada por falta de consenso interno, as ações presentes do Japão poderão ser continuamente contestadas como violações à Constituição, mesmo as operações de paz e apoio logístico ao nível da ONU. De tal forma que, para garantir sua participação, ainda que mínima, o governo teria de fazer uso de constantes reinterpretações do texto constitucional (HUGHES, 2006).

## Conclusão

Quando termina a Guerra Fria e um novo cenário emerge, o Japão demonstra-se inábil em como delinear um novo papel internacional para si, que o torne relevante politicamente (e, em menor escala, militarmente,) para que sua importância no sistema internacional não se resuma apenas ao campo econômico. No âmbito regional, o Japão encara a crescente influência política da China sobre alguns países do Sudeste Asiático (em particular os Estados-membros da ASEAN), o que se coloca como um desafio japonês para uma possível projeção de aproximação política no Leste Asiático. A inércia japonesa é confrontada com a expansão dos valores chineses que, em caso de falta de resposta do Japão, podem solapar uma possível e futura influência japonesa em arranjos políticos e de segurança regionais, ainda que sua importância econômica seja garantida. A limitação constitucional japonesa também é posta como um problema ao nível regional, visto que crescem as tensões de segurança no Leste Asiático, em particular com os recorrentes testes nucleares e ameaças por parte da Coreia do Norte. Ao nível internacional, o artigo nono

constrange o Japão no sentido de participação em arranjos de segurança e contribuição em operações de *peacekeeping*, o que dificulta a transmissão de uma imagem de ator relevante nas questões de segurança internacional e cooperação militar. A superação desses dois desafios é uma etapa fundamental para que o Japão possa assumir uma posição mais protagônica nas Relações Internacionais.

## Referências

ARAGUSUKU, Juliano A. S. (2013), “Possibilidades para o Japão no arranjo de suas relações com a China e Estados Unidos no início do século XXI”. IV Encontro Nacional da Associação Brasileira de Relações Internacionais: Multilateralismo, pluralismo e construção de uma ordem mundial. Belo Horizonte, ABRI.

BECARD, Danielly e CASTRO, Aline C. (2013), “As Relações China-ASEAN e a construção da liderança sub-regional chinesa: economia e diplomacia (1997-2010)”, no prelo.

BOBBIO, Norberto et al. (2002), “Império”. In Dicionário de Política, vol1, 12ª ed. Brasília, UnB, pp. 621 - 626.

BUZAN, B. & WEAVER, O. (2003), “Northeast and Southeast Asian RSCs during the Cold War”. In *Regions and Powers: the Structure of International Security*, Cambridge, Cambridge University Press, pp. 128-143.

CAVAGNARI FILHO, Geraldo Lesbat (1995), “China e Japão e a Segurança do Leste Asiático”. Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo. São Paulo. Disponível em: <[www.iea.usp.br/publicacoes/textos/cavagnarifilhochinaejapao.pdf](http://www.iea.usp.br/publicacoes/textos/cavagnarifilhochinaejapao.pdf)> Acesso em 03 Ago. 2013.

CHANG, Mateus Silva (2008). “A Era Koizumi: um balanço político em ênfase na política externa japonesa”. *Revista de Economia e Relações Internacionais*, vol. 7, n. 13, pp. 5-18. Disponível em: <[http://www.fiap.br/faculdades/economia/ciencias\\_economicas/pdf/revista\\_economia\\_13.pdf](http://www.fiap.br/faculdades/economia/ciencias_economicas/pdf/revista_economia_13.pdf)> Acesso em 13 Jul. 2013

CRÉ, Kamilla G.C., SARRAFF, Luiza R.B. & LACERDA, Natália F.C. (2011) “O Japão na Era Meiji: Quando o Distante se torna Próximo”. Núcleo de Estudos Contemporâneos da Universidade Federal Fluminense. Disponível em: <<http://www.historia.uff.br/nec/materia/grandes-processos/o-japao-na-era-meiji-quando-o-distante-se-torna-proximo>> Acesso em 03 Ago. 2013

COONEY, Kevin (2007), “The Legacy of the Occupation: an ‘abnormal’ foreign policy” e “The Gulf War Requires Change”. In Japan’s Foreign Policy Since 1945, New York, M. E. Sharpe Inc., 2007. pp. 23-48.

EMMERSON, John (1972), “From Peace to Police”. In Arms, Yen & Power: The Japanese Dilemma. Tokyo, Charles E. Tuttle Company, pp. 37-57.

GIBNEY, Frank (1979), “The Tangled History of Japan and the United States”. In Japan: The Fragile Superpower, Tokyo, Charles E. Tuttle Company, pp. 47-70.

GILPIN, Robert (2002), “A Economia Política das Finanças Internacionais”. In A Economia Política das Relações Internacionais, Brasília, Editora UnB, pp. 335 – 372.

GORDON, Bill (2003), Explanations of Japan’s Imperialistic Expansion (1894-1910).Disponível em: <<http://wgordon.web.wesleyan.edu/papers/imperialism.htm>> Acesso em 04 Ago. 2013

GREEN, Michael (2001). “The Search for Strategy and Identity”. In. Japan’s Reluctant Realism: Foreign Policy Challenges in an Era of Uncertain Power, New York, Palgrave, 2001. pp. 11-34.

HUGHES, Christopher W. (2006), “Why Could Japan Revise Its Constitution and What it Would Mean for Japanese Security Policy”.Orbis, vol. 50, No 4, pp. 725 – 774. Disponível em: <[www2.warwick.ac.uk/fac/soc/pais/people/hughes/researchandpublications/articles/why\\_japan\\_could\\_revise\\_its\\_constitution\\_and\\_what\\_it\\_would\\_mean\\_for\\_japanese\\_security\\_policy.pdf](http://www2.warwick.ac.uk/fac/soc/pais/people/hughes/researchandpublications/articles/why_japan_could_revise_its_constitution_and_what_it_would_mean_for_japanese_security_policy.pdf)>Acesso em 26 Jul. 2013

OLIVEIRA, Henrique Altemani (2000), “Japão como País Normal e Ator Internacional?”. Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais: Seminário sobre o Japão. Rio de Janeiro.

Disponível em: <[www4.pucsp.br/geap/Japao\\_ator\\_internacional.pdf](http://www4.pucsp.br/geap/Japao_ator_internacional.pdf)> Acesso em 14 Jul. 2013.

OLIVEIRA, Henrique Altemani (2008), “Política Externa Japonesa: Novos Desafios, Novas Respostas?”. II Conferência Nacional de Política Externa e Política Internacional. O Brasil no Mundo que vem aí: Ásia. Brasília, FUNAG, pp. 107-140.

PERES, Lorenzo de Aguiar (2009), “A Elite Política Japonesa e a Definição de uma Estratégia Nacional: as Limitações da Doutrina Yoshida”. I Seminário Nacional Sociologia e Política UFPR: Sociedade e Política em Tempos de Incerteza. Curitiba. Disponível em: <[http://www.humanas.ufpr.br/site/evento/SociologiaPolitica/GTs-ONLINE/GT2/EixoI/elite\\_politica\\_japonesa\\_LorenzoPeres.pdf](http://www.humanas.ufpr.br/site/evento/SociologiaPolitica/GTs-ONLINE/GT2/EixoI/elite_politica_japonesa_LorenzoPeres.pdf)> Acesso em 13 Jul. 2013.

RAMO, Joshua Cooper (2004). The Beijing Consensus: Notes on the new physics of Chinese power. London, Foreign Affairs Policy Centre. Disponível em: <<http://www.fpc.org.uk>>. Acesso em 20 Jan. 2013.

SAITO, Nádia (2011), “Autoritarismo no Japão, 1929-1940: fascismo ou militarismo?”. Anais do XXVI Simpósio Nacional de História. São Paulo. Disponível em: <[http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1308194328\\_ARQUIVO\\_anpuh2011a\\_utoritarismofascismomilitarismo.pdf](http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1308194328_ARQUIVO_anpuh2011a_utoritarismofascismomilitarismo.pdf)> Acesso em 04 Ago. 2013.

SOUZA, Hércules P. (2011), “A Relação Japão e China: Inimigos Históricos?”. Anais do III Simpósio de Pós-Graduação em Relações Internacionais do Programa “San Tiago Dantas” (UNESP, Unicamp e PUC-SP). São Paulo. Disponível em: <<http://www.unesp.br/santiagodantassp>> Acesso em 22 Jul. 2013

UEHARA, Alexandre Ratsuo (2003), “Política Externa Japonesa no Fim do Século XXI: O que Faltou?”. Centro Brasileiro de Relações Internacionais, Rio de Janeiro. Disponível em: <[www.cebri.org/midia/documentos/politicaexternajaponesa.pdf](http://www.cebri.org/midia/documentos/politicaexternajaponesa.pdf)> Acesso em 13 Jul. 2013

WATANABE, Paulo Daniel (2011), “A Reinserção Internacional do Japão no Pós-Segunda Guerra Mundial”. III Encontro Nacional da Associação Brasileira de Relações Internacionais. Brasília. Disponível em: <[http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?pid=MSC0000000122011000300033&script=sci\\_arttext](http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?pid=MSC0000000122011000300033&script=sci_arttext)> Acesso em 13 Jul. 2013